

Projeto de Lei nº /2007
(Do Sr. Professor Victorio Galli)

Altera a redação da Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980.

Art. 1º. Dê-se ao art. 1º da Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980 a seguinte redação:

“Art. 1º. É declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para homenagem oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira dos brasileiros católicos apostólicos romanos.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional visa alterar a redação da Lei nº 6.802, de 30 junho de 1980, que dispõe sobre feriado nacional religioso.

A proposição fruto da sugestão de brasileiros que não professam a fé católica apostólica romana, tem o condão de democratizar o conteúdo da Lei, que como está fere frontalmente a liberdade de culto recepcionada na Constituição Federal de 1988.

Assim, a alteração “dos brasileiros católico apostólicos romanos”, em contraposição ao termo “do Brasil”, tem a finalidade de compatibilizá-la com o espírito da tolerância religiosa que felizmente graça no Brasil.

Ainda, na alteração proposta “homenagem”, em detrimento ao termo “culto”, considera a alteração que constitucionalmente o Estado está impedido de instituir qualquer forma de culto, conforme Artigo 19 da Constituição Federal de 1988.

Este parlamentar tem a consciência da inconstitucionalidade da Lei objeto de alteração, pois fere frontalmente o texto da Constituição Federal, já dito no seu artigo 19, que determina ser o Estado laico.

Mas por ser Lei Federal que antecede à Constituição Federal de 1988, e considerando a tradição do povo brasileiro, em que a religião faz parte sistemática da cultura nacional, entende que, ao homenagear parte de seu povo “católicos

romanos”, deve-se recepcionar a liberdade e igualdade de direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros.

Ao distinguir “brasileiros católicos romanos” e “homenagem” a alteração aproxima mais do espírito constitucional, deixando de por força de lei obrigar que todos os brasileiros sejam praticantes do culto à Nossa Senhora Aparecida.

A alteração tira o título de Nossa Senhora Aparecida como padroeira do Brasil, que diga-se de passagem, não deve ter este ou aquele padroeiro por ser um Estado laico. Mas, mantém integralmente o sentimento religioso do Deputado Jorge Abarge, autor da Lei e não retira homenagem à parte significativa do povo brasileiro.

A alteração ora proposta deve ser considerada democraticamente útil para a promoção da igualdade entre os cidadãos brasileiro, sem privilégios à maioria de orientação cristã, em detrimento das maiorias que não professam fé à Nossa Senhora Aparecida

Sala das Sessões, em de dezembro de 2007

Deputado Professor Victorio Galli
PMDB/MT